

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N.º 311/09

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 22/12/2009

Marco Aurélio Bertaiolli 2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 16 de dezembro de 2009

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80 *caput* da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o anexo projeto de lei complementar que altera a Tabela II – Item “E” da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Acompanha, ainda, a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 35.314/09 contendo os pareceres favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada.

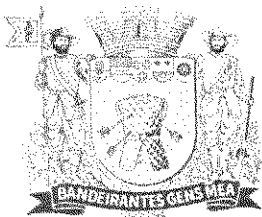
3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

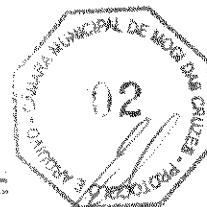
Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
NESTA

SMA/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 22/12/2009

Emílio Roberto Rodrigues

2.º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012 / 09

Altera a Tabela II – Item “E” da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar

Art. 1º A Tabela II – Item “E” da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, com suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes, fica alterada na forma a seguir:

.....
“TABELA II

“E”

EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, P/ANO

- a) Barracas e veículos de propulsão humana R\$ 10,00 (dez reais)
b) Veículos automotores R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.
..... (NR).

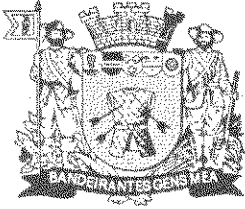
Art. 2º Para a concessão de licença para o exercício do comércio ambulante e ou renovação de licença, fica o vendedor ambulante obrigado a participar e concluir o Curso de Capacitação, oferecido pela Municipalidade, na forma que o regulamento dispuser.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 221/09
PROJETO DE LEI COMPL. n.º 12/09
PARECER n.º 189/09

Cuida-se de proposta apresentada pelo prefeito municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, visando à alteração da tabela II – item E da lei 1961/70.

Instruem o projeto de lei, composto de 03 (três) artigos, a mensagem GP 311/09 contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 01 e 02), bem como cópia do processo administrativo 35314/09 (fls. 03 e ss.).

É O RELATÓRIO.

Pela justificativa do projeto em tela, verifica-se que o Município busca apenas alterar tabela do Código Tributário Municipal para redução das taxas cobradas dos ambulantes, como forma de estimular o microempreendedorismo previsto pela LC 123/06.

Após leitura do projeto de lei entendo que, juridicamente, o mesmo, tanto formal quanto materialmente, não apresenta qualquer vício constitucional ou legal.

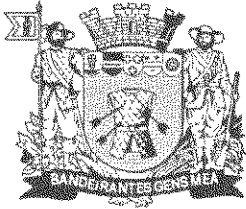
Vale lembrar que tais considerações são meramente opinativas e orientadoras dos trabalhos dessa Casa, podendo, destarte, o Plenário, no julgamento do mérito da questão, dentro da discricionariedade de cada representante dos munícipes, entender de forma diversa.

Era o que tínhamos a manifestar.
AJ, 22 de dezembro de 2009.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 221 / 2.009
Processo nº 12 / 2.009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera a Tabela II – Item “E” da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 22 de dezembro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS B. FERNANDES – BIBO
Membro